



RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 18/2022

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CRECHE NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS PARA O ANO LETIVO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando:**

- o Art. 208 da Constituição Federal e o artigo 4º, inciso II da Lei nº 9.394/96, no que concerne à garantia de oferta de vagas para matrícula;
- a Lei Federal nº 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei Estadual nº 1.941/91, que assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência;
- a Lei Municipal nº 2666/2022, que garante a prioridade dos estudantes cujos pais ou responsáveis possuam alguma doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida, a se matricularem em Creche ou Escola da Rede Pública Municipal de Rio das Ostras mais próxima da sua residência;
- a necessidade de planejamento e organização de vagas de Creche da Rede Municipal de Rio das Ostras;
- o compromisso assumido por esta Secretaria junto ao Ministério Público Estadual - Grupo de Atuação Especializada em Educação - GAEDUC;
- o Parecer do Conselho Municipal de Educação favorável ao atendimento da Etapa Creche em horário parcial;
- a responsabilidade desta Secretaria em adotar, divulgar e dar transparência aos procedimentos para inscrição, seleção e preenchimento de vagas de Creche na Rede Municipal de Rio das Ostras.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para inscrição, seleção e preenchimento de vagas de Creche, para o ano letivo de 2023.

§ 1º A idade mínima para ingresso nas Creches Municipais é de 6 meses completos até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º A inscrição de que trata o caput deste artigo terá validade apenas para o ano letivo de 2023.

Art. 2º Atribuir à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para matrícula, visando



garantir a transparência de todo o processo.

Parágrafo único. Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações no Sistema de Gestão Escolar/E-cidade no ato do registro da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada.

Art. 3º Tornar público os **critérios de pontuação** e o **cronograma de ações**, destinados aos procedimentos para preenchimento das vagas para Creche I, Creche II, Creche III e Creche IV nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023, conforme Anexos I e II, desta Resolução.

Parágrafo único. Poderão participar do processo de inscrição para concorrer às vagas, as crianças residentes no município de Rio das Ostras, observando-se os seguintes critérios:

I- Educação Infantil - Creche:

- a) Creche I - 6 meses completos até 31 de março de 2023;
- b) Creche II - 1 ano completo até 31 de março de 2023;
- c) Creche III - 2 anos completos até 31 de março de 2023;
- d) Creche IV - 3 anos completos até 31 de março de 2023.

Art. 4º As inscrições serão realizadas **somente** pelo responsável legal da criança, no período de **17 a 23 de novembro de 2022, das 9h às 16 horas, no Colégio Municipal Professora América Abdalla, Rua Carlos Viana, s/nº - Nova Esperança**, obedecendo ao seguinte cronograma:

Data	Fase	Nascidos
17 de novembro de 2022	Creche I	01 de abril de 2022 a 30 de setembro de 2022
18 de novembro de 2022	Creche II	01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022
21 de novembro de 2022	Creche III	01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021
22 de novembro de 2022	Creche IV	01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020
23 de novembro de 2022	Todas as etapas	01 de abril de 2019 a 30 de setembro de 2022

§ 1º As inscrições para as vagas nas localidades de **Mar do Norte (Escola Municipal Enequina Fidelis Moreira)**, **Rocha Leão (Escola Municipal Henrique Sarzedas)** e **Cantagalo (Escola Municipal Trindade)**, serão realizadas nas respectivas Unidades Escolares, no período acima citado.

§ 2º A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá realizar a inscrição se acompanhada de seu responsável.

Art. 5º Para efetivar a inscrição da criança o responsável legal deverá apresentar, **obrigatoriamente**, original e cópia dos documentos abaixo relacionados:



- I- certidão de nascimento da criança;
- II- carteira de identidade e CPF do(s) responsável(is) (pai, mãe, pessoa que possui a guarda ou tutela da criança, etc.);
- III- comprovante de residência atual - de até 2 meses anteriores (IPTU, conta de luz ou de telefone fixo, contrato de aluguel, etc.), em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, juntamente com um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia da carteira de identificação do mesmo;

§ 1º Em se tratando de criança com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, deverá ser apresentado laudo/documento médico para fins de garantir prioridade no atendimento.

§ 2º Para fins de comprovação de **doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida por parte dos pais ou responsáveis da criança**, deverá ser apresentado laudo/documento médico no ato da inscrição.

Art. 6º Para fins de pontuação e classificação poderão ser apresentados original e cópia dos seguintes documentos comprobatórios, conforme quadro abaixo:

Critério	Documento comprobatório
Beneficiário do Programa Auxílio Brasil - Responsável pela criança	✓ Extrato atualizado do Programa Auxílio Brasil, contendo informações referentes à situação do beneficiário (sem suspensão ou bloqueio do benefício).
Número de Identificação Social (NIS) da criança que está concorrendo a vaga para creche, cuja família é Beneficiária do Programa Auxílio Brasil, com cadastro no Município de Rio das Ostras	✓ Comprovante de Cadastramento obtido através do link https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/
Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal	✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal, realizada até a data da publicação desta Resolução.
Criança registrada em Rio das Ostras	✓ Certidão de nascimento com registro em Cartório no Município de Rio das Ostras.
Número de filhos com idade até 17 anos	✓ Certidão de nascimento dos demais filhos.
Tempo de Moradia no Município de Rio das Ostras	✓ Comprovação de residência no Município de Rio das Ostras em anos anteriores (IPTU, conta de luz ou de telefone fixo, contrato de aluguel, etc.), em nome do responsável, podendo ser em nome dos avós da criança, da época em que o responsável era menor de idade.
Mãe adolescente estudante	✓ Comprovação de matrícula na rede pública de ensino de Rio das Ostras.



Parágrafo único. A apresentação de documentos inverídicos acarretará na desclassificação automática da criança inscrita, a qualquer tempo.

Art. 7º Serão atendidas prioritariamente as crianças com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação e as crianças cujos pais ou responsáveis tenham doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida que comprovarem esta condição no ato da inscrição.

Art. 8º Em caso de empate serão utilizados os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

- I- beneficiário do Programa Auxílio Brasil;
- II- inscrição no Cadastro Único do Governo Federal;
- III- residente há mais tempo no município de Rio das Ostras;
- IV- maior número de filhos com idade até 17 anos.

Art. 9º A relação com a classificação geral, com destaque para os classificados de acordo com as vagas oferecidas, será publicada no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, no dia **02 de dezembro de 2022** e divulgada no “site” da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - www.riodasostras.rj.gov.br e afixada, no dia **05 de dezembro de 2022**, no mural da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada na Rua Guanabara, nº 3.603 - Extensão do Bosque, conforme Anexo II - Cronograma de Ações.

Parágrafo único. Após a divulgação da classificação geral, **poderão ser interpostos recursos, quanto à pontuação total no processo seletivo, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2022**, através de formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a ser preenchido pelo responsável pela inscrição da criança e entregue na Divisão de Supervisão de Ensino da SEMEDE.

Art. 10. Após a análise dos recursos será divulgada uma nova classificação geral das crianças inscritas, com destaque para as classificadas aptas à efetivação da matrícula, com publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, no dia **16 de dezembro de 2022** e divulgação no “site” da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - www.riodasostras.rj.gov.br e afixação, no dia **19 de dezembro de 2022**, no mural da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada à Rua Guanabara, nº 3.603 - Extensão do Bosque, conforme o Cronograma de Ações, Anexo II.

Art. 11. O quadro de vagas por Áreas de Localização para o ano letivo de 2023, considerando a distribuição por bairros e localidades do Município de Rio das Ostras, está organizado da seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

LOCALIZAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR	CRECHE I	CRECHE II		CRECHE III		CRECHE IV
		6 meses a 11 meses e 29 dias	1 ano a 1 ano, 11 meses e 29 dias		2 anos a 2 anos, 11 meses e 29 dias		3 anos a 3 anos, 11 meses e 29 dias
		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO					
		INTEGRAL	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL	PARCIAL
ÁREA CENTRAL	Creche Municipal Valdira F. Rodrigues (Bairro Nova Cidade)	15		44		52	17
	Creche Municipal Dona Cota (Bairro Nova Esperança)	10		28		15	
	Escola Municipal Elson Pinheiro (Bairro Parque Zabulão)						45
	Escola Municipal Ernestina J. Pereira (Bairro Village Sol e Mar)						18
	Escola Mun. Sr. João Batista G. da Cruz (Bairro Nova Cidade)						23
	Escola Municipal Pref. Paulo Pinheiro (Bairro Nova Cidade)						40
	Escola Municipal Nelzir Pereira Mello (Bairro Nova Esperança)						46
	Total	25		72		67	189
ÁREA NORTE	Creche Municipal Tia Didi (Bairro Âncora)	15		36		27	
	Creche Municipal Dona Lina (Bairro Âncora)	15	24		36		
	Escola Municipal José de Oliveira Martins						35
	Escola Municipal José Luiz de Lemos (Bairro Jardim Mariléa)						23
	Escola Municipal Alberto Jorge (Bairro Reduto da Paz)						48
	Total	30	24	36	36	27	106
ÁREA SUL	Creche Municipal Dona Senhorinha (Bairro Recanto)	15		58		51	
	Escola Municipal Rio das Ostras						12
	Escola Municipal Alzir David Pereira (Bairro Extensão Serramar)						17
	Escola Municipal Pref. Cláudio Ribeiro (Bairro Recanto)						28
	Escola Municipal Pref. Célio Sarzedas (Bairro Balneário Remanso)						41
Total	15		58		51	98	
ÁREA RURAL	Escola Municipal Enedina F. Moreira (Localidade de Mar do Norte)					20	17
	Escola Municipal Henrique Sarzedas (Localidade de Rocha Leão)					20	10
	Escola Municipal Trindade (Localidade de Cantagalo)					20	29
	Total					60	56
Total de vagas		70	24	166	36	205	449
Total geral de vagas		950					



§ 1º O responsável pela criança deverá, no ato da inscrição, optar por **apenas uma** das Áreas de Localização constantes no quadro de vagas para o ano letivo de 2023, de acordo com a proximidade do bairro onde reside.

§ 2º Após a efetivação da inscrição da criança, não será permitida a troca de Área de Localização.

§ 3º Em casos de mudança de endereço, a transferência da criança só poderá ser realizada se a mesma estiver matriculada em uma das Unidades Escolares da Rede, mediante disponibilidade de vaga.

Art. 12. As vagas para Creche III e IV de Rocha Leão (Escola Municipal Henrique Sarzedas) e para Creche IV de Cantagalo (Escola Municipal Trindade) e Mar do Norte (Escola Municipal Enedina Fidelis Moreira) são destinadas aos moradores dessas localidades.

Parágrafo único. Caso haja vagas remanescentes nessas localidades, estas poderão ser ofertadas às crianças residentes em outras áreas do município, se os responsáveis desejarem.

Art. 13. O responsável pela criança contemplada com a vaga deverá comparecer à Unidade Escolar indicada, no período de **24 a 31 de janeiro de 2023**, respeitando o cronograma disposto no §1º deste artigo, para efetivar a matrícula, munido de original e cópia dos seguintes documentos:

- I- certidão de nascimento da criança;
- II- carteira de identidade e CPF dos responsáveis (pai, mãe, pessoa que possui a guarda ou tutela da criança, etc.);
- III- laudo/documento médico que comprove a deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação da criança, quando for o caso;
- IV- laudo/documento médico que comprove doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida por parte dos pais ou responsáveis da criança, quando for o caso;
- V- comprovante de residência em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, juntamente com um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia da carteira de identificação do mesmo;
- VI- carteira de vacinação da criança;
- VII- uma foto 3x4 da criança.

§ 1º O período para efetivação da matrícula deverá obedecer ao seguinte cronograma:



Data	Fase
24 de janeiro de 2023	Creche I
25 de janeiro de 2023	Creche II
26 de janeiro de 2023	Creche III
27 de janeiro de 2023	Creche IV
30 de janeiro de 2023	Todas as etapas
31 de janeiro de 2023	Todas as etapas

§ 2º Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável não comparecer à Unidade Escolar no prazo previsto para a matrícula, estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 14. As Unidades Escolares deverão tomar os devidos cuidados, respeitando os protocolos de segurança em saúde, previstos em decretos municipais, evitando aglomerações durante o período da efetivação de matrículas.

Parágrafo único. O responsável pelo aluno deverá comparecer à Unidade Escolar, obrigatoriamente, usando máscara facial e munido de caneta para assinatura da documentação referente à matrícula.

Art. 15. Transcorridos os períodos de inscrição, seleção e preenchimento de vagas de Creche na Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras, os documentos dos candidatos, apresentados no ato da inscrição, serão eliminados e todo o processo será acompanhado por comissão a ser designada, através de ato próprio.

Art. 16. Todas as etapas do processo seletivo serão acompanhadas por representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer fará divulgação do processo de inscrição para matrículas nas vagas de Creche, assim como enviará ao Ministério Público, à Promotoria da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal de Educação, cópia desta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos por esta Secretaria.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 03 de novembro de 2022.

DAYSE TEIXEIRA BASTOS
Secretária Municipal interina de Educação, Esporte e Lazer